

O contabilista à luz do código penal brasileiro

Manoel da Silva Santos*

A lei Federal nº 10.268, de 28.08.2001, deu nova redação aos artigos 342 e 343 do Código Penal Brasileiro, que tratam dos crimes de falsa perícia e falso testemunho. Veio em boa hora, uma vez que nesses artigos foi constada a palavra CONTADOR. Não quer dizer que, anteriormente, o Contabilista podia infringir as normas legais e a ele não seriam infligidas quaisquer penalidades inerentes aos crimes de culpa ou dolo, como também incomeriam, emitas crimes, advogado, economista, médico, bioquímico, odontólogo, engenheiro, etc. que praticassem atos contrários à legislação vigente, no exercício de suas profissões.

Nós, contabilistas, fomos aquinhoados, ao ser o termo "contador" inserido no Código Penal. Por que aquinhoados? O legislador, ao constar a palavra contador, teria discriminado uma classe de tamanha relevância no cenário nacional, depreciando-a, quando deixou de acrescentar profissões, como as de médico, bioquímico, odontólogo, engenheiro e outras mais, legalmente regulamentadas? Será que o legislador não conhece a importância de uma classe, que influí em todos os setores do Estado Brasileiro, pois, além de essencial à empresa pública e privada, sob os pontos de vista administrativo e econômico, desenvolve ainda um trabalho imprescindível às Fazendas, em todos os níveis, na arrecadação de tributos, combustíveis que movem a máquina administrativa do país?

Tenho certeza! Os contabilistas jamais serão prejudicados em virtude de a palavra "contador" ser embutida no Código Penal. Foi um pensamento feliz do legislador. Na iminência de cometer um ato lesivo às leis do país, ante a pressão do empresário, o contabilista, mesmo que tenha medo de perder os serviços contábeis sob sua responsabilidade, ou mesmo por necessidade de dinheiro, ou, na pior das hipóteses, ante a uma propina, refletirá o

suficiente para não cometer qualquer deslize no exercício da profissão.

Ficamos estarreidos, quando, através dos meios de comunicação, todos os dias, tomamos conhecimento da corrupção reinante neste País. Porém, é um grande passo o povo brasileiro ter ciência de fatos terrivelmente prejudiciais à nação, pois somente assim poderá exigir que se faça o certo; somente assim, poderá abolir os maus costumes. São males que vêm desde a época das Capitanias Hereditárias e continuam arraigados em nossa cultura. Gregório de Matos Guerra no século XVII, no Brasil Colônia, já criticava os desmandos e incompetência de então, conforme se vê na estrofe abaixo:

**"A cada canto um grande conselheiro,
Que nos quer governar a cabana, e vinha,
Não sabem governar a sua cozinha,
E podem governar o mundo inteiro."**

Felizmente, a imprensa, na atualidade, tem dado relevância a esses atos e fatos criminosos, prestando ao Estado Brasileiro um serviço vital. Rui Barbosa, o grande jurista Brasileiro, homem que se candidatou duas vezes à Presidência da República e fez uma campanha civilista, disse: "A imprensa é a vista



de neção. Por elas é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acataela do que a ameaça."

Vou discorrer em síntese, sobre ÉTICA, para, melhor poder falar sobre a importância da inserção do termo "contador" em nosso Código Penal.

Segundo os Pensadores, desde os mais antigos, "Ética é a ciência que tem por objeto o julgamento de apreciação enquanto ele se aplica à distinção do bem e do mal."

Portanto, ética é a parte da filosofia que estuda a moral, ou seja, os valores morais. Como ciência normativa, ela cuida da distinção entre o bem e o mal. O que é certo e o que é errado, conforme as leis e costumes de um país. Como exemplo: às vezes, um costume considerado certo no Oriente não o é no Ocidente. O ser humano, por ser um animal racional, obrigatoriamente deveria ser ético.

Sobre o bem e o mal Rui Barbosa escreveu: "O mal nunca venceu o bem, senão usurpando a este o necessário para o iludir, o arredar, o adormecer, o

fraudar, o substituir, o vencer. Se a injustiça, a mentira, o egoísmo, a cobiça, a rapacidade, a grosseria d'alma, a baixeza moral, a inveja, o rancor, a vingança, a traição aparecessem nus e desnudos aos olhos do indivíduo, aos olhos do povo, aos olhos da sociedade, aos olhos do mundo, ninguém preferiria o mal ao bem, e o bem não se veria jamais desterrado pelo mal."

A ética, por lógica, deveria estar em todo ser humano. Infelizmente, isso não acontece. Em nosso mundo, principalmente no Brasil, ela é ferida em todos os setores da vida nacional, com raras exceções.

POR QUE TANTA APOLOGIA DA LEI 10.268? Porque vejo nela um suporte essencial à segurança do contabilista no exercício da profissão. Ela é benéfica ao profissional autônomo, à empresa de serviços contábeis e ao contador, funcionário de grupos empresariais. É comum vermos, no cotidiano, grandes empresários jogarem sobre o contador a responsabilidade pela prática de atos ilícitos em suas empresas. E o que acontece? Quem vai preso é o profissional de contabilidade. Como disse o Tiradentes, nos últimos minutos de sua vida, antes de subir ao patíbulo: "A corda sempre quebra pelo lado fraco."

Conseqüências de causas várias, vemos o que, dia-a-dia, enfrentamos na vida profissional, em um escritório prestador de serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte. Aqui me refiro ao sentido literal das palavras micro e pequeno. Refiro-me às micro e pequenas empresas, independente de estarem enquadradas ou não enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES:

a) O Brasil importa mais produtos do que os exporta. Isso o afeta em vários setores, a sua economia é minada. Se não salvarmos os nossos meios de produção, brevemente, não teremos dinheiro para importar aquilo que necessitarmos. Em função da quantidade importada de artigos, o nosso país dá mais empregos a outros povos do que empregos aos nacionais;

b) Neste País, a carga tributária é escorchante; as pequenas empresas são as mais sacrificadas em tributos; os produtores nacionais não têm condições de fazer as suas mercadorias concorrerem com os produtos estrangeiros em termos de preços; (os donos da globalização têm as suas reservas de mercado. Nós não as temos). Bom seria se houvesse somente a

força do direito e, não, o direito de força. Em consequência, os pequenos empresários estão sufocados. Assim, recorrem ao Banco em busca de empréstimos, a fim de tentarem sobreviver. Os Bancos exigem deles uma declaração de renda, assinada pelo contabilista. Declaração, às vezes, com valor superior à realidade nos livros contábeis. Ao banco não lhe interessa se essa declaração é a expressão da verdade; interessa-lhe que seja assinada por um contador.

Ante a pressão de um cliente, cuja escrita faço há mais de vinte e cinco anos, em retirar os livros contábeis sob minha responsabilidade se não lhe fornecesse uma declaração de renda com valor superior ao escriturado, fui ao gerente do banco dizer-lhe que não assinaria um documento falso, uma vez que isso não é da minha índole, e estaria praticando um crime. Ainda fiz-lhe ver que, em caso de inadimplência do empresário, uma declaração falsa não resolveria o problema do Banco e, sim, traria sérias consequências a mim e ao empresário. E comum funcionários de financeiras dizerem ao seu cliente: "vá ao seu contador e mande-o aumentar o faturamento e o empréstimo pedido lhe será concedido". O profissional cônscio da sua responsabilidade, após detalhada exposição de motivos ao empresário, não assina um documento ilegal e comprometedor a ambos.

A maior parte dos empresários, ao não obter o tal documento, talvez, no desespero da má situação financeira, insatisfeita, procura aqueles profissionais, em cujos escritórios, em locais visíveis, há tabelas de preços para fornecimentos desses papéis. A declaração exigida pelo Banco é fornecida ao empresário, que ainda entrega os seus serviços contábeis ao infrator. Desculpem-me a aspereza da palavra, mas é uma verdade. A verdade

não deve ser dita quando se serve ao mal. Exemplo: Se vejo alguém fugindo de um malfeitor, e este me dirige a palavra, a fim de saber se vi o fugitivo passar por aquela rua ou estrada, direi-lhe: não o vi.

Como sabemos, no interior, predominam empresas em níveis de micro e pequenas, onde os titulares ou os sócios não possuem um mínimo de conhecimento gerencial; não participam de seminários promovidos pela entidade representativa de sua categoria; como não acatam as orientações administrativas emanadas do seu contabilista. Em uma pequena empresa, o contabilista é um factótum, ou seja, além da contabilidade, é administrador, advogado e economista; tudo na tentativa de levar avante empresário e empresa. É um labor árduo, mas esta é a profissão que escolhemos e abraçamos com entusiasmo.

A ética, por lógica, deveria estar em todo ser humano. Infelizmente, isso não acontece. Em nosso mundo, principalmente no Brasil, ela é ferida em todos os setores da vida nacional, com raras exceções.

Não adianta, quem não vive a realidade de um escritório técnico-contábil, em palestras, dizer que o profissional com conhecimentos práticos e científicos não perde serviços para um concorrente, que exerce a profissão em detrimento das leis e costumes. Perde. E como perde! Mesmo que, posteriormente, por não estar bem servido, o empresário

retire os seus serviços daquele infrator, dificilmente, voltará ao contabilista anterior. Os profissionais sérios como ficam? Por não praticarem atos ilícitos, os seus nomes são difundidos no meio empresarial, como profissionais que não sabem dar o "jeitinho brasileiro". Às vezes são tachados de ultrapassados como se o termo tivesse alguma relação com seriedade no exercício da profissão. Assim, são prejudicados econômica e financeiramente. Ao empresário interessa ser satisfeito naquele instante; não lhe importam as consequências funestas, que poderão advir em virtude da ilegalidade do ato. Nesses casos, os nossos conhecimentos de relações públicas, a interação social e o argumento legal não interessam ao cliente. Nesse momento, ele, empresário, esquece a nossa dedicação ao seu empreendimento comercial durante anos, na execução dos serviços sob nossa responsabilidade. Aqui, não falo de toda a classe. Nela existem pessoas ilibadas, que, mesmo em dificuldades empresariais, não praticam atos desabonadores.

Em meu escritório, em um quadro, expus a lei 10.268, como também a enviei a todos os meus clientes. Solicitei ao Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Teófilo Otoni que a enviasse aos profissionais da Contabilidade, associados e não associados, em sua base territorial.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, conforme demonstra o Jornal do CFC de setembro de 2001, página 11, enviou ao Presidente da República carta solicitando-lhe vetar o termo contado nos artigos 342 e 343 constantes do Projeto de Lei nº 3.532 que alteraria o Código Penal Brasileiro. Na mencionada correspondência, o insigne dirigente do CFC, no item 2º, diz o seguinte: "A inclusão isolada do profissio-

nal Contador nos textos dos artigos mencionados constituir-se-á num destaque discriminatório que marcará indelével e permanentemente cada um dos membros da Classe Contábil, esteja exercendo a função de perito ou não. E eis um alerta para o senso justo e equilibrado de Vossa Exceléncia: se não for vetado o termo contador no texto dos artigos assinalados, tal medida transformará o exercício da honrosa profissão contábil num estigma com sinônimo de profissão "corrupta", "subornável", "sem-vergonha", "safada", "canalha", e outros piores epitétos, que fará nossa juventude pensar duas vezes antes de decidir-se por estudar a meritória profissão contábil, de imenso e indiscutível valor para nossa sociedade e nosso Estado brasileiros. Claro que há exceções! Porém, o Contador não é uma falsa testemunha nata, nem pratica o suborno como regra! Profissionais de caráter duvidoso não são exclusivamente de nenhuma profissão ou atividade humana em particular. A realização de ilícitos por maus profissionais não é privativa da profissão contábil."

O emérito Presidente do CFC, um belo, com inúmeros serviços prestados à nossa classe, acredito, data venia, talvez, esse Homem indefeso, pelo excesso de zelo em prol do profissional da Contabilidade, ao insurgir contra a alteração dos artigos 342 e 343 do Código Penal Brasileiro em decorrência da inserção do termo "Contador", tenha despercebido a importância benéfica aos contadores do Brasil proporcionada pelo diploma legal.

No contexto atual, como entidades de classes, estamos agindo de forma acanhada e isolada, devido à vaidade pessoal. A meu ver, não existe nada fácil e nada difícil. O essencial é que existam em nós união e disposição para o tra-

bando com planejamento e muita ação, e tudo se conseguirá. Assim, deveríamos ser mais impetuosa, com veemência, talvez com um abaixo-assinado, ou mesmo com um projeto de lei a ser apresentado à Câmara dos Deputados, conforme dispõe o § 2º, artigo 61 da Constituição federal, encabeçado pelos presidentes do CFC, dos CRCs, das Federações dos Profissionais Liberais, do Comércio, da Indústria, da Agricultura, etc., com aposição de assinaturas de todos os contabilistas do país, enfim, assinaturas dos trabalhadores de todas as categorias, insurgir, dentro dos princípios legais vigentes, contra aquilo que é terrivelmente prejudicial ao povo brasileiro, como a grande quantidade de tributos com alíquotas altíssimas, dando margem à sonegação; tributos esses causadores de retrocesso e empobrecimento do País.

Neste país, é comum vermos leis, decretos, portarias, resoluções e até uma simples instrução normativa ferem a Carta Magna. Em consequência vemos a relação de empresas vedadas à opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em decorrência de suas atividades, aumentar dia-a-dia.

Reivindicação isolada nada resolve. Somente unidos todos nós, prestadores de quaisquer serviços, temos condições de fazer valer os direitos constitucionais e assim podermos optar pelo SIMPLES como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nós como povo, que pagamos o "brinquedo" e ainda na santa inocência aplaudimos a quem escolhemos e remuneramos para administrar o município, a unidade da federação e o estado brasileiro, deveríamos exigir redução de no mínimo sessenta por cento da carga tributária. Deveríamos exigir seriedade e

eficiência das máquinas fiscalizadoras e arrecadadora de tributos, tirando do ramo os sonegadores; porém, exigirmos que os administradores, de forma proba, empreguem a bem da nação os produtos recolhidos. Onde todos pagam, paga-se menos e os cofres fazendários arrecadam mais.

Se tudo fosse levado a sério neste Grande País Territorial, realmente seríamos grandes. Tudo seria harmonioso. Não estariam sob a sola dos pés das potências econômicas. O FMI não estaria impondo regras em nossa casa, o Brasil. Negociaríamos de igual para igual.

Nunca é tarde para iniciarmos na senda do bem. O Brasil espera muito de seus dirigentes, pois o bom exemplo, obrigatoriamente, deverá vir de cima.

Um dia, povos do mundo, quando a mente humana funcionar somente para o bem, seremos grandes e viveremos em paz. Essa será a nossa Terra. Ai sim, seremos dignos deste Planeta.

Que a nossa classe, seja o exemplo. Não temamos a LEI N° 10.268. Aplaudímos-la. Estejamos atentos, a fim de fazê-la funcionar, quando necessário. É a melhor forma de apoio à classe contábil. É a melhor maneira de contribuirmos com a Pátria. Assim seremos respeitados; seremos valorizados pela seriedade na feitura de nossos serviços. Podemos ser humildes, jamais subservientes! Unamo-nos em torno de um ideal. Como a grande família da Contabilidade, unamo-nos neste BRASIL QUERIDO, pois somos um elo da Grande Corrente que impulsiona a Máquina desta Nação - os frutos serão nossos; enfim, serão de todos os brasileiros. A UNIÃO FAZ A FORÇA, E A FORÇA, O PROGRESSO DE CADA UM.

* Mannel da Silva Santo - T. Contabilidade - CRC-MG 14.424 - Adrogado - OAB-MG 29.994.